

EDITAL DE SELEÇÃO PARA O BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO A ESTUDANTES DO COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA NOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS

1 - DO PROGRAMA

1.1 - O benefício de isenção da taxa de alimentação nos Restaurantes Universitários, previsto no artigo 6º da Deliberação CONSU-A-35/2017 e regulamentado pela Resolução GR nº 20/2018, integra o rol de políticas de permanência estudantil da universidade e é destinado a auxiliar os (as) estudantes que possuem renda per capita familiar bruta de até 1,5 salário mínimo (R\$ 2.118,00). Sendo o salário mínimo considerado o estabelecido pelo Governo Federal.

2 - DO OBJETIVO

2.1 - O objetivo do benefício é dar acesso franqueado aos restaurantes universitários, nos dias de funcionamento, para café da manhã, almoço e jantar.

2.2 - Estrutura

2.2.1 - O benefício será disponibilizado para estudantes do Cotil regularmente matriculados e que tenham sido deferidos no processo de seleção específico anual.

2.2.2 - A vigência do benefício é de 12 meses, abrangendo o período compreendido de **01/04/2024 a 31/03/2025**.

3 - DOS PRAZOS

3.1 - O presente processo de seleção para concessão do benefício obedecerá ao calendário:

I - Inscrições: **16/02/2024 a 03/03/2024**;

II - Verificação dos documentos: **19/02/2024 a 25/03/2024**;

III - Publicação do resultado: **27/03/2024**.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições dos estudantes deverão ser realizadas por meio de formulário Google disponibilizado no site www.cotil.unicamp.br, conforme calendário.

4.2 - Podem pleitear o benefício os alunos regularmente matriculados e que possuam renda bruta familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente à época da análise da solicitação.

4.3 - No processo seletivo anual, o/a interessado (a) deverá se cadastrar por meio de formulário Google, anexando os documentos comprobatórios de renda do grupo familiar e declaração sobre o número de dependentes dessa renda.

4.3.1 - Documentos que deverão ser anexados:

I - Documentos de identificação do estudante e de cada membro do grupo familiar: RG, CPF e certidão de nascimento (para menores de idade membros do núcleo familiar informado, que não possuam RG).

II - Comprovante de endereço recente (mês 12/23 ou 01 ou 02/24) para o grupo familiar.

III - Carteira de trabalho (página de identificação e do último registro) de cada um dos membros do grupo familiar (a partir de 16 anos), empregados e desempregados, CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais.

IV - Outros documentos comprobatórios de ocupação e renda, de cada um dos membros do grupo familiar, conforme a situação de cada integrante (vide tabela):

Documentação de comprovação de renda de cada grupo familiar de acordo com a situação	
Tipo de atividade	Documentos Necessários
Trabalhador contrato formal	Último Holerith (sem adicional de férias, 13º salário) ou de um dos 03 meses anteriores que não conste férias ou 13º salário (11 ou 12/2023 ou 01/2024)
	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física completa (com todas as páginas) (calendário 2022 - exercício 2023) ou Declaração de Isenção

Trabalhador Informal	Declaração de Trabalho Informal (pode ser de próprio punho)
	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física completa (com todas as páginas) (calendário 2022 - exercício 2023) ou Declaração de Isenção
Trabalhador Autônomo	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física completa (com todas as páginas) (calendário 2022 - exercício 2023) ou Declaração de Isenção
	Declaração de Trabalho Autônomo (pode ser de próprio punho)
	Extrato de recolhimento do INSS (comprovante de recolhimento/guia de 2024)
Proprietário de empresa ou Microempreendedor individual (MEI)	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica completa (com todas as páginas), Declaração do SIMPLES NACIONAL; Microempresário ou Comerciante: Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE)
	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e Relatório Mensal de Receitas Brutas - MEI
Aposentado e/ou pensionista	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física completa com todas as páginas (calendário 2022 - exercício 2023) ou Declaração de Isenção
	Extrato de Pagamento do Benefício da Previdência Social, Privada e outros.
Beneficiário de Programas de Transferência de renda	Comprovante de Recebimento de Benefício de Programas Sociais de Transferência de Renda (Bolsa família, Renda Cidadã, Ação Jovem, etc.)

<p>Beneficiário de Pensão alimentícia</p>	<p>Declaração de recebimento de Pensão Alimentícia ou apresentação do comprovante de recebimento atual (de 2024)</p>
<p>Desempregado</p>	<p>Carteira de trabalho (página de identificação e do último registro)</p>
	<p>Declaração de desempregado (a) que exerce Atividade Informal (pode ser de próprio punho)</p>
<p>Indivíduos que não percebam rendimentos do grupo familiar</p>	<p>Declaração de Não Recebimento de Remuneração (pode ser de próprio punho)</p>
<p>Outros</p>	<p>Estágio remunerado - cópia do termo de compromisso de estágio</p>
	<p>Bolsista - Cópia do termo de outorga (PIBIC-CNPq, Fapesp, Capes, agência de fomento nacionais, fundações e outros)</p>
	<p>Outros - comprovantes de rendimento oficial</p>
	<p>Declaração de Recebimento de Outras Rendas (aluguéis, veículos, aplicação financeira, entre outros)</p>

5 - DA AVALIAÇÃO

5.1 - Será concedido o benefício a estudantes que tenham apresentado todos os documentos comprobatórios, para os quais se confirme renda bruta familiar per capita de até 1,5 salário mínimo (SM).

5.1.1 - Serão indeferidos (não contemplados) os pedidos do benefício de estudantes se:

I - Renda bruta per capita superior 1,5 SM;

II - Documentação incompleta;

III - Documentação em não conformidade com o declarado ou ilegível;

IV - Divergências entre o declarado e a documentação comprobatória;

V - Submissão fora de prazo.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Após o encerramento do processo seletivo, o cartão de identificação do aluno (a) deverá ser apresentado na secretaria do Cotil, que informará ao sistema de restaurantes a concessão do benefício, liberando o acesso para as refeições.

6.2 - É de inteira responsabilidade do (a) estudante acompanhar as publicações e convocações, sob pena de perder o direito à bolsa, bem como comunicar o/a assistente social do Cotil nos casos de desistência do curso, trancamento de matrícula e transferência de escola.

6.3 - O benefício será interrompido quando o estudante estiver inativo, com matrícula trancada, desistir do curso, transferir de escola, em intercâmbio ou passar a ter renda bruta superior a 1,5 SM per capita.

6.4 - O estudante se responsabilizará pelas declarações e documentos anexados, bem como pela sua atualização de situação econômica, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal que dispõe que é crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

6.5 - Em casos de omissão de informações e/ou não cumprimento das regras de concessão do benefício, o estudante deverá ressarcir à Unicamp, em valores atualizados, o benefício usufruído indevidamente e responder a processo disciplinar.

6.6 - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.